

LEI Nº 125, de 19 de Dezembro de 1.961

(Dispõe sobre a instituição de Abono de Natal)

*

ONOPRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica instituído, a partir do presente exercício, um Abono de Natal, que será pago a todo servidor do Município, sem distinção de título ou nomeação, obedecidas as seguintes regras:

- a) - o Abono será baseado nos vencimentos integrais auferidos pelo servidor, no mês de Novembro de cada ano;
- b) - esse Abono será calculado, tomando-se por base 1/12 (um doze avos) dos vencimentos referidos na alínea anterior, para cada mês de serviço remunerado de servidor durante o ano.

Parágrafo único - O benefício do abono instituído na presente lei, é extensivo aos inativos remunerados do Município.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal providenciará, anualmente, o pagamento do abono instituído por esta lei, até o dia 23 de Dezembro.

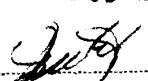
Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal um crédito especial da importância de G\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.


Parágrafo único - Para os anos futuros, serão tomadas as providências contábeis legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

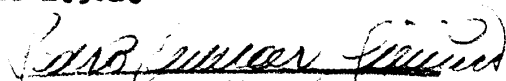
Artigo 5º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19 de Dezembro de 1.961.


JOSÉ CESÁRIO PIMENTEL
Diretor da Contabilidade


ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 19 de Dezembro de 1.961.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA